



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO

### TERMO DE JUSTIFICATIVA

**CONSIDERANDO**, a necessidade de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria técnica contábil, financeira, orçamentária e operacional, no período da assinatura deste contrato até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022, como no detalhamento do Termo de Referência parte integrante deste.

**CONSIDERANDO**, o que prescreve o *caput* do Artigo 25 da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações;

**CONSIDERANDO**, que a Lei de Licitações é extremamente clara quando se fala sobre as incidências da inexigibilidade de licitação. Exatamente por ser de caráter excepcional, temos que só será aplicado o devido instituto nos casos expressos em lei. Relacionando os artigos 25, II, e 13, V, da aludida Lei e o entendimento do autor Hely Lopes Meirelles (2009) temos que será inexigível a licitação quando houver impossibilidade jurídica de competição para a contratação de serviços técnicos, nos quais se incluem como tais o consultoria técnica, sendo este o trabalho do profissional notoriamente especializado;

**CONSIDERANDO**, que os servidores municipais não desempenham trabalhos de consultoria técnica contábil, sendo apenas responsáveis pela execução rotineira do serviço contábil e a mecanização da prestação de contas, um trabalho não especializado, podendo este ser executado por qualquer profissional da área, desde que devidamente orientado, sendo este o papel da consultoria técnica especializada prevista no artigo 13 da Lei de Licitações;

**CONSIDERANDO**, o que prescreve os artigos 13 e 25 da Lei de Licitações, assim redigidos:

*“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

***I - estudos técnicos, planejamentos** e projetos básicos ou executivos;*

***II - pareceres, perícias e avaliações** em geral;*

*III - assessorias ou **consultorias técnicas** e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

*IV - **fiscalização, supervisão ou gerenciamento** de obras ou **serviços**;*

*V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*

*VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

*VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.*

*VIII - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)*

*(....)*

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, **em especial:***

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO

em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

**II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;**

**III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.**

**§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

(....)

**CONSIDERANDO** o Enunciado do **Julgado nº 2/2006, do Tribunal de Contas dos Municípios, relativamente ao Processo nº 7890/2006 de 13/02/2006, assim descrito;**

*“Julgado: 2 / 2006*

*Processo: 7890/2006*

*Data: 13/02/2007*

*Enunciado:*

*"Possibilidade de contratação de assessoria e consultoria contábil, mediante inexigibilidade de licitação, fundada na inviabilidade de competição de que trata o caput do artigo. 25 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo, entretanto, estar o feito instruído de conformidade com os artigos 26 e 38 da mesma lei, principalmente no que alude à razão da escolha do profissional ou empresa e a justificativa do preço".*

**CONSIDERANDO**, que os grifos acima tipificam a presente situação, observado que os serviços técnicos a serem contratados compreenderão em **estudos técnicos e planejamento estratégico, consultoria técnica especializada, fiscalização, supervisão e gerenciamento dos serviços executados** pelos servidores municipais e que estes serviços configuram a possibilidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**;

**CONSIDERANDO**, que a empresa Valdir Lemes da França - ME, comprovou por **atestados de capacidade técnica, desempenhos anteriores** neste tipo de serviços a ser contratado, comprovando ainda detém **equipe técnica especializada para a execução satisfatória dos serviços**;

**CONSIDERANDO**, o levantamento inicial de preços através da planilha de honorários contábeis do SESCON-Goiás;

**CONSIDERANDO**, a necessidade da contratação e a possibilidade jurídica da realização da mesma mediante a declaração de inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 25, da Lei Federal nº. 8.666/93, com alterações posteriores;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO

**CONSIDERANDO**, que a proposta de serviços e honorários apresentado pela empresa VALDIR LEMES DA FRANÇA - ME, está condizente com os preços praticados por empresa/profissionais do mesmo porte técnico e intelectual;

**CONSIDERANDO**, que a empresa Valdir Lemes da França - ME, em seu corpo técnico possui profissionais altamente qualificados, especializados, experientes e idôneos na realização dos serviços de Consultoria Técnica Contábil de que necessitam esta Prefeitura Municipal. Por isso entendemos que a mesma atende as necessidades objeto do contrato e sua contratação poderá ocorrer mediante declaração de inexigibilidade de licitação – art. 25 do Estatuto das Licitações;

**CONSIDERANDO**, que a empresa com esmero profissionalismo que lhe é peculiar e elevado saber contábil, inclusive não se perdendo de vista que o mesmo já possui larga experiência no mercado profissional relativamente à prestação de serviços contábeis as administrações goianas,

**FACE AO EXPOSTO**, a Comissão Permanente de Licitação do Município de São Simão, Goiás, nomeada através do Decreto n.º 547 de 12 de abril de 2022, **SUGERE** ao Chefe do Poder Executivo Municipal que autorize a contratação pelo instituto da inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e demais alterações, visando a prestação de serviços de consultoria técnica contábil, buscando sempre preservar os interesses do Município, e outros condizentes com a especialização, no período da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2022, devendo tais serviços serem realizados na Sede do Município, no escritório da Contratada ou de acordo com a necessidade desta municipalidade, desde que dentro das localidades convencionadas, ficando a Administração responsável em conceder a licitante/contratada todo material e suporte necessário para a prestação eficiente dos serviços não perdendo de vista as normas exaradas pela Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, bem como as especificações da Minuta do contrato somado a Proposta de Serviços e Honorários, com a empresa JBV ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLICA GOVERNAMENTAL SS LTDA, CNPJ 09.305.054/0001-30 neste ato representado pelo sócio diretor, Thiago Francisco Alves Santana, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/GO sob o nº. 020542/O-2, portador do CPF nº 006.771.071-96, com sede comercial na Avenida Contorno Sul – parque Anhanguera – Goiânia – Goiás, no valor global de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais), cujo pagamento dar-se-á, da seguinte forma: R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais) em 09 (nove) parcelas de igual valor, na ordem de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

É o que cabia justificar/informar, sujeitando a parecer jurídico e posterior apreciação superior.

São Simão-GO, 20 de abril de 2022.

---

**Gracielle Souza Pereira**  
**Presidente da Comissão de Licitação**

---

**Ligiane Soares Fernandes**  
**Membro**

---

**Janaína Rosa de Souza**  
**Membro**